



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEGM Nº 21/2020**

**Processo:** CF-06103/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Sistema de voto direto, obrigatório e via internet.

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	7 e 8
<b>ASSUNTO :</b>	Sistema de voto direto, obrigatório, via internet, para o Presidente do Confea, presidentes dos Crea's, dos dirigentes da Mútua e conselheiros federais.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGM dos Creas reunidos em Brasília-DF e por vídeo conferência, no período de 25 a 27 de novembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Considerando:

1. que o principal objetivo do Confea é zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País, observados os princípios éticos profissionais;
2. que dentre as atribuições do Confea estão: a- posicionar-se sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso de interesse do Sistema Confea/Crea; b- articular com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do Sistema Confea/Crea; e c- manter atualizadas as relações de títulos, cursos, instituições de ensino, entidades de classe, profissionais e pessoas jurídicas registrados nos Creas (todas as atribuições estão listadas nos artigos 27 da Lei nº 5.194, de 1966 e 3º do Regimento do Confea);
3. que o Confea tem dentre os seus fóruns consultivos as coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas – CCEC's, compostas pelos coordenadores das câmaras especializadas dos Creas;

4. o Anexo II, da Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, onde consta no Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas, no seu Art. 16, que *“Compete às coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas: I – discutir assunto de sua competência; II – apreciar consultas encaminhadas pelo Confea, emitindo manifestação; III – assessorar as comissões do Confea, quando solicitadas; e IV – realizar estudos, trabalhos e pesquisas para subsidiar e aprimorar os objetivos do Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. As coordenadorias podem instituir comissão ou grupo de trabalho, sob sua responsabilidade, para realizar estudos sobre os temas relacionados ao art. 2º deste Regimento”*;
5. o plano de trabalho aprovado na primeira reunião da coordenadoria de Câmaras, especializadas de Geologia e Engenharia de Minas, onde foram incluídos os assuntos determinados em decisão Plenária do Confea e demais pautas ordinárias relacionadas a modalidade;
6. a dinâmica profissional e normativa do Brasil impõe ao longo do ano pautas extraordinárias relacionadas ao exercício profissional e a fiscalização das profissões;
7. o processo eleitoral para escolha dos futuros presidentes do Confea e Crea’s, dos dirigentes da Mútua e dos conselheiros federais e mostrou-se, repetidas vezes, insuficiente para fazer frente as legítimas exigências dos profissionais vinculados a este sistema, esperançosos de dispor de agilidade em poder exercer o direito do voto;
8. anacrônico modelo eleitoral praticado até aqui, com voto facultativo, presencial e em seções eleitorais previamente definidas, não admitindo o voto em trânsito, contribuiu, em muito, para baixíssimas participações dos profissionais nos pleitos dos últimos 20 anos;
9. o assunto foi apreciado recentemente pelo Plenário do Confea, que, por meio da Decisão PL-0626/2019, aprovou um Regulamento Eleitoral, no qual é admitido o voto utilizando a rede mundial de computadores (*internet*), além dos meios tradicionais (Art. 54º, da Resolução 1114/2019), entre outras alterações;
10. em que pese o avanço desta medida, o Plenário do Confea não optou pela obrigatoriedade do voto, uma solução adotada, com sucesso, em outros conselhos profissionais, opção que amplia o debate sobre a razão de existência destes conselhos e a representatividade dos eleitos;
11. o Sistema Confea/Crea/Mútua é a para-autarquia de referência do setor tecnológico brasileiro e não deve se intimidar no uso das ferramentas tecnológicas que contribuam para valorizar seu reconhecimento e agilizar seus processos;
12. o protagonismo exigido aos conselheiros regionais e federais passa por apresentar e/ou respaldar, de forma célere, avanços administrativos no Sistema Confea/Crea/Mútua, fato essencial àqueles que contribuem para a valorização destas autarquias pelos profissionais do setor tecnológico e da sociedade em geral; e que
13. em contraponto, a omissão em apreciar caminhos alternativos para ampliar a participação nos futuros processos eleitorais do Sistema, torna-se uma grande ameaça à sua perpetuação e respeitabilidade, mormente quando já surgem projetos parlamentares com questionamentos quanto a sua razão de existência.

#### **b) Propositura:**

Propor ao Confea que institua o sistema de voto direto, obrigatório, e o uso preferencial do seu exercício via internet, para o Presidente do Confea, presidentes dos Crea’s, dirigentes da Mútua e conselheiros federais. Constituir uma comissão para conhecer os mecanismos adotados pela OAB e CAU-BR nos seus processos eleitorais, estabelecendo um prazo de seis meses para que apresentem um relatório com proposta para a sua implementação, com confiabilidade e menores custos.

#### **c) Justificativa:**

Apoiar iniciativas que façam o Confea ampliar o uso de ferramentas tecnológicas que contribuam para valorizar seu reconhecimento e agilizar seus processos. No caso específico, a adoção da

obrigatoriedade do voto e a universalização do uso da *internet* como principal mecanismo no seu exercício, assegurarão maior interesse pelos profissionais sobre o destino do Sistema.

A implantação da proposta exige conhecer os mecanismos adotados pelos conselhos congêneres, a OAB e o CAU-BR, o que exige uma comissão constituída por cinco membros, envolvendo pelo menos três conselheiros federais, um Analista de Sistema com vínculo ao Confea e um segundo a ser contratado pela Presidência. Mister, também, que este trabalho se realize no curso deste ano e sua proposta seja apreciada e decidida pelo Pleno do Confea, de forma que seus efeitos possam ser implementados nas eleições do Sistema em 2020.

**d) Fundamentação Legal:**

Dec. nº PL-0626/2019, que aprovou o Regulamento Eleitoral, proposto na Resolução 1.114, de 2019 e a Lei 5.194, de 1966.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação e posterior envio ao Plenário do Confea.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL	X			
Crea-AM				
Crea-AP	X			
Crea-BA				
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES	X			
Crea-GO				
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				Coordenador
Crea-PA				
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			

Crea-TO	X			
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Caiubi E. S. Kuhn  
**Coordenador Nacional da CCEGM**



Documento assinado eletronicamente por **Caiubi Emanuel Souza Kuhn, Usuário Externo**, em 08/12/2020, às 23:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confex.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confex.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0405630** e o código CRC **F10790FF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06103/2020

SEI nº 0405630